



Termos e Condições Gerais Digital Controle

Atualizado em 25 de abril de 2025.

Qualquer pessoa, doravante nominada Corretora de Planos de Saúde, que pretenda utilizar os serviços do Digital Controle deverá aceitar os Termos e Condições Gerais e todas as demais políticas e princípios que o regem.

A Corretora deverá ler e certificar-se de haver entendido e aceitar todas as condições estabelecidas nos Termos e Condições Gerais e na Política de Privacidade, antes de seu cadastro como usuário do Digital Controle.

Em caso de dúvidas, por favor entre em contato através do Portal de Tickets, acessado pela plataforma Digital Controle através do menu **Minha Conta – Sistema – Portal de Tickets**.

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na forma da lei, as partes, de um lado:

(a) Na qualidade de CONTRATANTE:

A pessoa jurídica que aderir ao presente contrato de adesão para prestação de serviços, identificada no cadastro de usuário preenchido, doravante designado “CORRETORA” e;

(b) Na qualidade de CONTRATADA:

V2 Soluções Tecnológicas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.516.688/0001-34, com sede na cidade do Curitiba, no Estado do Paraná, doravante designada "Digital Controle";

CONSIDERANDO que o Usuário deseja contratar os serviços do Digital Controle para uso de sistema especialista em gestão e controle para corretoras de planos de saúde;

CONSIDERANDO que o Digital Controle possui o necessário conhecimento para prestar os serviços acima descritos ao Usuário;

Resolve a Corretora e o Digital Controle celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

a) Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de consultoria, suporte, análise, programação e licenciamento referente ao sistema Digital Controle de gestão de Corretoras de Planos de Saúde.

b) A CONTRATADA declara, para todos os fins e efeitos de direito, que regularmente atua na qualidade de empresa habilitada e regular prestadora de serviços na área de tecnologia da informação.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras estipuladas neste CONTRATO:

QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA:
- Correção de defeitos e falhas no sistema;
 - Hospedagem do sistema em servidor qualificado;
 - Backup, manutenção e restauração do banco dados;
 - Ajustes baseados em mudanças na legislação vigente;
 - Adequação de documentação técnica para uso do sistema;
 - Atendimento via sistema de chamados;
- b) Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA ou por equipamentos e software de acesso remoto;
- c) O serviço de suporte e atendimento será prestado em dias úteis (de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados), das 09:00h às 17:00h através do Painel de Chamados Online.
- d) Após a contratação do sistema a CONTRATANTE terá 4 horas de treinamento e atendimentos telefônicos durante um período de 30 dias após a contratação. Após os 30 dias os atendimentos serão realizados apenas através do sistema de chamados.
- e) Os atendimentos às solicitações serão feitos por técnicos da CONTRATADA, através de contatos telefônicos ou do uso de teleprocessamento, sendo que os atendimentos poderão ser feitos num limite máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- f) Em caso de manutenção evolutiva, customizações, desenvolvimento de novas funcionalidades ou de serviços não relacionados à cláusula 2ª, alínea “a”, as horas de atendimento devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, serão cobradas à parte, conforme orçamento solicitado via Portal de Tickets, cujo acesso encontra-se dentro do ambiente do Digital Controle:
- g) Planejar, conduzir e executar todos os serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente, não só quanto às especificações, mas também, quanto às normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação em vigor, provendo seu pessoal com material e equipamentos de proteção Individual, de segurança do trabalho;
- h) Fazer ou refazer às suas custas e dentro dos prazos e condições dentro das determinações deste contrato, todo e qualquer serviço que tenha sido considerado incompleto ou inadequado;

- i) Executar fielmente os serviços, com rigorosa observância a todas as cláusulas e condições aqui acordadas, fazendo, inclusive, o que não for explicitamente mencionado, mas que seja entendido como necessário para o perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras estipuladas neste CONTRATO:

- a) Designar um preposto, por escrito, para realizar a fiscalização dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro de seus respectivos prazos de vencimento;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções relacionadas com o objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA 4ª - DISPONIBILIDADE DO SISTEMA

A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de hospedagem, backup e manutenção do sistema, no objetivo de mantê-lo disponível para uso através de navegador (browser) devidamente atualizado, com uso da internet, com no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de disponibilidade, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias na semana.

CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE supervisionará, através de um preposto seu, os serviços executados pela CONTRATADA, bem como a inspeção da qualidade dos serviços, e o devido aceite quando da sua finalização, sendo, no entanto, a orientação dos trabalhos, de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - VALOR DE LICENCIAMENTO

- a) Pela prestação de serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de licenciamento do sistema, apurado com base na quantidade total de usuários gerida pelo sistema Digital Controle. Após o cálculo da quantidade total de usuários, o valor de licenciamento mensal será definido conforme abaixo:

Pelo primeiro usuário (Master), serão cobrados **R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais) mensais e para demais usuários adicionais cadastrados, serão cobrados **R\$ 109,00** (cento e nove reais) mensais por cada usuário adicional cadastrado.

- b) Pela prestação de serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor apurado conforme cláusula 6ª, alínea “a”, sendo primeira mensalidade para 30 (trinta) dias após o aceite deste presente contrato e demais mensalidades 30 (trinta) dias após de forma subsequente.
- c) O recolhimento de todo e qualquer imposto ou taxa existente ou quaisquer outros impostos, que venham a ser criados, desde que incidam sobre valores percebidos por esta prestação de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou ônus por omissões ou incorreções que venham a ser praticadas pela CONTRATADA.
- d) A não efetivação do pagamento na forma e prazo pactuado, por culpa da CONTRATANTE, acarretará na incidência de 1% (um por cento) ao mês de juros e de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, tudo monetariamente corrigido *pro-rata temporis*.
- e) A não efetivação do pagamento na forma pactuada, no prazo máximo de 10 dias após o vencimento da fatura de licenciamento mensal, por culpa da CONTRATANTE, acarretará no bloqueio das principais funções do sistema de forma automática. Após a identificação do pagamento através do sistema bancário e a liquidação do pagamento, o sistema irá restaurar e disponibilizar todas as funções do sistema no prazo máximo de 24 horas de forma automática.

CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE CONTRATUAL

- a) Os valores de licenciamento mensal pactuados poderão ser reajustados anualmente, respeitada a periodicidade mínima de um ano, limitada à variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$R = P + (P \times I)$, onde:

R = Reajuste Procurado para a tabela de preços de mensalidade, mencionados na cláusula 6ª, alínea “a”;

I = Índice acumulado dos últimos 12 meses com referência do mês de janeiro precedente ao mês e ano de reajuste;

P = Tabela de preços por usuário de mensalidade atual dos serviços;

O reajuste a que se refere esta cláusula dispensa a anuência do CONTRATANTE, desde que esteja de acordo com o índice de correção previsto nesse contrato.

- b) Se a CONTRATADA optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e nas condições do primeiro parágrafo desta cláusula, caberá aos agentes autorizados do CONTRATANTE, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se foram atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente a precisão dos cálculos.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O faturamento e pagamento dos serviços objeto do presente CONTRATO obedecerão às seguintes condições:

- a) A cada início de mês, a CONTRATADA emitirá e apresentará à CONTRATANTE a solicitação de pagamento relativa objeto deste, acompanhada da fatura correspondente, que deverá mencionar o número deste CONTRATO;
- b) As faturas, relacionadas ao valor de licenciamento mensal, bem como os documentos a ela pertinentes deverão ser geradas de forma automática pelo sistema Digital Controle e apresentadas ao preposto designado pela CONTRATANTE mensalmente por e-mail e disponibilizar uma cópia acessível pelo próprio sistema;
- c) Sendo a fatura aprovada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da apresentação do documento de cobrança, mediante pagamento de boleto bancário, cujo comprovante será considerado como recibo de quitação, para tanto deverá a CONTRATADA disponibilizar boleto bancário contendo o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, a fim de que a CONTRATANTE possa efetuar os pagamentos.

CLÁUSULA 9ª - TRIBUTOS

Todos os tributos e encargos, bem como as demais contribuições fiscais ou parafiscais que forem devidas ou venham a sê-las em decorrência deste CONTRATO, inclusive de ordem trabalhista, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, que se responsabiliza também pelo cumprimento de todas as formalidades que a Lei a ela atribua.

CLÁUSULA 10ª - SIGILO E PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- a) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, a que venha ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão desse contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma.
- b) Sem a prévia e por escrito anuência da CONTRATANTE, é terminantemente vedada à CONTRATADA a utilização de marcas e logos da CONTRATANTE, bem como a exploração comercial do fato de estar prestando serviços a esta última.

CLÁUSULA 11ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

É vedada a subcontratação da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como a transferência, cessão ou dação em garantia do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 12ª - VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado contados a partir de seu aceite, podendo ser reajustado anualmente. E poderá ser cancelado, automaticamente sem aviso prévio por parte da CONTRATANTE com a ausência de pagamento mensal de licenciamento do sistema.

CLÁUSULA 13ª - MULTAS

Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de outras penalidades que estejam previstas neste instrumento contratual, aplicar, deduzindo do valor total do mesmo, uma multa diária, a partir do momento de sua ocorrência, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor dos serviços até o cumprimento das obrigações previstas, limitada a uma dedução máxima de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO. Uma vez atingido o valor máximo, a CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO no todo ou em parte, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização ou retenção, mediante aviso escrito à mesma, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste CONTRATO;
- b) A paralisação do objeto do CONTRATO, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida pela CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- d) O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) Emprego de equipamentos e/ou materiais em desacordo com as características dos serviços ou recusados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15ª - FORO

Elegem as partes o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para toda e qualquer ação ou execução decorrente deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



CLÁUSULA 16ª - ASSINATURAS

Assinatura da Corretora: Ao marcar a caixa **[Li e Aceito os Termos e Condições e a Política de Privacidade da plataforma Digital Controle]** e clicar no botão **[Assinar]**, você estará assinando digitalmente o presente Contrato de Prestação de Serviços e concordando inteiramente com seu conteúdo.